



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011 que reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10, da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *A Estrutura Básica da Prefeitura de Salgado Filho - PR compõe-se dos seguintes órgãos:*

I- Órgãos de Assessoramento Externo:

Conselhos Municipais instituídos por Lei.

II - Órgão de Assistência Imediata:

Chefia de Gabinete.

III - Órgãos de Assessoramento:

Procuradoria;

Controladoria Municipal.

IV - Órgão de Administração Geral:

Secretaria de Administração e Planejamento;

Secretaria da Fazenda;

V - Órgãos de Administração Específica:

Secretaria de Educação;

Secretaria de Esporte e Cultura;

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Viação e Obras;

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria de Agricultura e Pecuária;

Secretaria de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo;

Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 1º *Os órgãos de Assessoramento Externo vinculam-se ao (a) Prefeito(a) por coordenação.*

§ 2º *Os órgãos mencionados nos incisos II, III, IV e V, subordinam-se ao(a) Prefeito(a) por autoridade integral.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

Art. 2º A Seção I, do Capítulo IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 3º O artigo 18, da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *A Secretaria de Educação é o órgão encarregado de elaborar e executar o plano municipal de educação, em consonância com as normas e critérios de planejamento estadual e nacional de educação; dar pleno cumprimento ao preceito constitucional da obrigatoriedade e gratuidade do ensino pré-escolar e fundamental; realizar campanhas junto à comunidade para incentivar a frequência dos alunos às aulas, em articulação com associações de pais e professores; efetuar a manutenção da rede escolar e planejar a melhoria e a ampliação de sua infraestrutura física; executar medidas que objetivem a reunião de estabelecimentos em unidades mais amplas, assim como o entrosamento e intercomplementaridade dos estabelecimentos do Estado, localizados no Município; executar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização, de treinamento profissional, mediante cursos supletivos que possibilitem o ingresso posterior ao ensino regular; efetuar o combate à evasão escolar e a todas as causas de baixo rendimento dos alunos e de repetências, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência aos alunos; desenvolver programas que objetivem a elevação do nível de preparação dos professores; promover a orientação educacional, através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade; estruturar o sistema municipal de ensino, de acordo com as necessidades e peculiaridades locais; coordenar a distribuição da alimentação escolar; exercer outras atribuições relacionadas à área da educação.*

Art. 4º A Seção I-A, do Capítulo IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I-A

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

Art. 5º O artigo 18-A, da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A. *A Secretaria de Esporte e Cultura é o órgão encarregado de estimular e orientar as atividades e eventos desportivos e de lazer no Município; captar e aplicar recursos para a implementação do esporte*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

e do lazer no Município; democratizar as atividades desportivas e de lazer, universalizando o acesso às mesmas; incentivar a prática do amadorismo, tornando popular a atividade desportiva, e de promoções recreativas; programar, em conjunto com segmentos organizados da comunidade salgadense, certames e competições de esporte amador e de outras formas de lazer; articular-se com órgãos estatais e entidades privadas congêneres, visando ao incentivo e ao aprimoramento das atividades desportivas e de lazer no Município; exercer outras atribuições correlatas ao esporte, além de ser responsável por promover e difundir a cultura em todas as suas formas de manifestação; estimular e orientar as atividades culturais no Município; captar e aplicar recursos para a instalação e a manutenção de espaços culturais no Município; criar instrumentos para a defesa e o resgate do patrimônio histórico-cultural do Município; incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura; preservar o folclore e as tradições populares regionais e locais, e valorizar a identidade cultural e as linguagens artísticas; promover a universalização e a democratização do acesso à cultura; criar ações para formação e capacitação de agentes culturais e artistas; coordenar e desenvolver as atividades nos seguintes locais relacionados à cultura: centro de eventos, biblioteca pública; desempenhar outras atividades ligadas à cultura.

Art. 6º O artigo 19, da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. *A Secretaria de Educação é integrada pelos seguintes departamentos que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:*

I – Departamento de Administração Escolar;

II – Departamento de Administração da Educação Infantil;

III – Departamento de Ensino.

Art. 7º O artigo 19-A, da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-A. *A Secretaria de Esporte e Cultura é integrada pelos seguintes departamentos que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:*

I – Departamento de Esporte;

II – Departamento de Cultura.

Art. 7º O Anexo I da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

Art. 8º Fica alterado o item 04, do Anexo II da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, o qual passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 9º Fica acrescido 04-A no Anexo II da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, o qual passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, 57º ano de emancipação.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO II - Parte Integrante da Lei Municipal nº 040/2011

| DENOMINAÇÃO | QUANT. | SÍMBOLO - CC |
|---|--------|--------------|
| 04 - ORGAO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| Secretário de Educação | 01 | subsídio |
| Diretor do Departamento de Administração Escolar | 01 | CC-03 |
| Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil | 01 | CC-03 |
| Diretor do Departamento de Ensino | 01 | CC -04 |
| 04-A - ORGAO - SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA | | |
| Secretário de Educação, Cultura e Esporte | 01 | subsídio |
| Diretor do Departamento de Esporte | 01 | CC-03 |
| Diretor do Departamento de Cultura | 01 | CC-03 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

ANEXO III

QUADRO DE REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS - ANEXO III - Parte integrante da Lei Municipal nº 040/2011

| <u>TABELA A</u> | |
|-----------------------------|--------------------|
| CARGOS COMISSIONADOS | REMUNERAÇÃO |
| CC-1 | R\$ 4.877,32 |
| CC-2 | R\$ 3.414,12 |
| CC-3 | R\$ 2.926,40 |
| CC-4 | R\$ 2.438,65 |
| CC-5 | R\$ 2.113,49 |
| CC-6 | R\$ 1.625,78 |
| CC-7 | R\$ 1.287,61 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteeexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011 que reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 03/2022, o qual *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011 que reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná e dá outras providências”*.

Justifica-se a aprovação da presente proposição, em razão da necessidade de readequar a estrutura administrativa aos projetos da gestão atual, com o intuito de conferir uma melhor prestação de serviços aos cidadãos deste município.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, 57º ano de emancipação.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal